

O Presidente da Fundação Nacional de Artes, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto 5037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, torna público o presente Edital referente ao “Programa Nacional Bandas de Música”.

## **1 Do objeto**

1.1. O presente Edital visa a possibilitar a aquisição de instrumentos de sopro, como forma de contribuir para a melhoria da qualidade técnica e artística dos conjuntos musicais tradicionalmente designados como “banda de música”, os quais:

- a) são compostos basicamente por instrumentos de sopro e de percussão;
- b) possuem cursos visando a formação de instrumentistas;
- c) têm um efetivo de pelo menos 15 músicos;
- d) possuem diretoria, estatuto e/ou regimento interno registrados em cartório.

1.2. A definição acima exclui:

- a) fanfarras e bandas marciais, ligadas ou não a estabelecimentos de ensino público ou privado;
- b) as tradicionais “bandas de pífanos” e as chamadas “bandas de rock” e conjuntos semelhantes;
- c) conjuntos musicais de instituições religiosas;
- d) bandas militares e de instituições de segurança pública.

## **2 Das condições**

2.1. Poderão participar deste Edital as bandas de música constituídas sob a forma de instituição pública ou privada sem fins lucrativos, que comprovarem estar cadastradas na Receita Federal (CNPJ) há pelo menos dois anos, e se encontrarem em efetivo funcionamento por igual período.

2.2. Estão excluídas as bandas beneficiadas pela FUNARTE/MinC nos anos de 2005 e 2006, constantes de relação que pode ser consultada no *site*: [www.funarte.gov.br](http://www.funarte.gov.br) – Música/Projeto Bandas.

2.2.1 Igualmente, não poderão participar deste certame as bandas beneficiadas com recursos oriundos do Ministério da Cultura/Fundo Nacional de Cultura e/ou emendas parlamentares nos anos de 2005, 2006 e 2007.

2.3. Cada proponente só poderá inscrever um projeto.

- 2.4. O projeto deverá:
- a) identificar seu representante junto à Funarte;
  - b) informar seus objetivos e justificativas;
  - c) informar os instrumentos necessários e justificar as escolhas;
  - d) explicitar os custos previstos para cada instrumento, para orientação da Comissão de Seleção.
- 2.5. O projeto será acompanhado de:
- a) ficha de inscrição anexa a este Edital e dos documentos nela solicitados;
  - b) histórico da banda de música e de críticas, materiais informativos e relatório das atividades realizadas nos dois últimos anos;
  - c) currículos do regente da banda e do responsável pelo projeto.

### **3 Da inscrição**

- 3.1. O encaminhamento dos projetos deverá ocorrer até 14 de março de 2008 mediante envio por correspondência registrada (AR) ou por sedex até a referida data.
- 3.2. Os projetos deverão ser enviados ao Centro da Música da FUNARTE/MinC, à Rua da Imprensa, nº 16, sala 1308, Centro - Rio de Janeiro – RJ – 20030-120, acompanhados da seguinte documentação (cópias autenticadas): Regimento interno e/ou estatuto da instituição proponente e suas respectivas alterações, se houver, devidamente registrados em cartório competente; lei de criação, em se tratando de banda municipal; declaração de funcionamento da banda; cartão do CNPJ; Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com validade mínima até 14/05/2008; termo de posse do dirigente máximo; carteira de identidade e CPF do responsável pela pessoa jurídica proponente.
- 3.3. Serão desconsideradas as inscrições postadas após o prazo determinado no item 3.1.

### **4 Da seleção**

- 4.1. Os projetos recebidos serão analisados pelo Centro da Música da Funarte, que eliminará os que não se enquadrarem nas exigências acima e/ou estiverem inadimplentes com a Administração Pública.
- 4.2. Os projetos aprovados na análise referente ao item 4.1 serão selecionados por Comissão de Seleção constituída por Portaria do Presidente da Funarte, integrada por cinco membros de notório saber na área musical.
- 4.3. A Comissão será coordenada pelo Centro da Música da Funarte/MinC.
- 4.4. As decisões da Comissão de Seleção são irrevogáveis, não cabendo qualquer recurso da parte dos proponentes.

4.5. O resultado final será publicado no Diário Oficial da União e divulgado no *site* da Funarte, [www.funarte.gov.br](http://www.funarte.gov.br), até 30 dias após o encerramento das inscrições.

## **5 Dos critérios de seleção**

5.1. Serão considerados como critérios de avaliação pela Comissão de Seleção:

- a) qualificação da banda de música;
- b) clareza na exposição das necessidades da banda de música;
- c) viabilidade prática do projeto.

## **6 Da premiação**

6.1 Serão contemplados no mínimo 138 (cento e trinta e oito) projetos, com prêmios no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada um, divididos por Estados da seguinte forma: Acre – 02, Alagoas – 04, Amapá – 03, Amazonas – 04, Bahia – 07, Ceará – 07, Distrito Federal – 02, Espírito Santo – 04, Goiás – 04, Maranhão – 04, Mato Grosso – 04, Mato Grosso do Sul – 04, Minas Gerais – 11, Pará – 04, Paraíba – 06, Paraná – 07, Pernambuco – 05, Piauí – 04, Rio de Janeiro – 07, Rio Grande do Norte – 04, Rio Grande do Sul – 07, Rondônia – 04, Roraima – 04, Santa Catarina – 07, São Paulo – 11, Sergipe – 04, Tocantins – 04.

6.2 Além dos projetos referidos no item anterior, a Comissão de Seleção selecionará 54 (cincoenta e quatro) outros, sendo 02 (dois) de cada Estado que possam ser aproveitados no Programa, seja por desistência ou impedimento de proponente, seja por novas disponibilidades de recursos.

6.3 Os premiados, quando previsto em legislação em vigor, sofrerão os descontos relativos a tributos no ato do pagamento do prêmio.

6.4 Os premiados que estiverem inadimplentes, junto ao Cadastro Informativo dos Créditos Quitados do Setor Público Federal (Cadin), serão desclassificados.

6.5 Serão eliminadas as bandas de música cujos projetos selecionados, à época do recebimento do prêmio, se encontrarem em situação irregular quanto às exigências da Administração Federal.

## **7 Dos compromissos**

7.1. As bandas de música contempladas incluirão em todo o seu material de divulgação, durante 01 (um) ano, as logomarcas da Funarte e do Ministério da Cultura.

7.2. Os selecionados deverão encaminhar até 90 (noventa) dias após o recebimento do prêmio, relatório de realização do projeto, demonstrando os benefícios, acompanhado se possível, de cópias de matérias publicadas na imprensa sobre as apresentações realizadas pela banda.

7.3. O descumprimento aos compromissos estabelecidos nos itens 7.1 e 7.2 implicará a vedação de o selecionado participar de outros Editais lançados pela Funarte, pelo período de 2 (dois) anos.

## **8 Das disposições finais**

- 8.1. O premiado é responsável pelas informações/declarações constantes do projeto e pelos documentos encaminhados, eximindo a Funarte/MinC de responsabilidade civil ou penal decorrente da execução do projeto.
- 8.2. O ato da inscrição implica sujeição às condições estabelecidas neste Edital.
- 8.3. A Funarte prestará apoio financeiro à realização do “Programa Nacional Bandas de Música” com recursos orçamentários.
- 8.4. Este Edital é uma realização da Funarte em conjunto com o Ministério da Cultura.
- 8.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Centro da Música da Funarte/MinC.
- 8.6. O presente edital ficará à disposição dos interessados no *site* da Funarte, [www.funarte.gov.br](http://www.funarte.gov.br).

CELSO FRATESCHI

Presidente